

EMPRESAS

Estatutos n.º 562/2006 de 28 de Abril de 2006

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA GRANDE

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA GRANDE, adiante designada por Associação, tem carácter humanitário, cujos primeiros estatutos foram aprovados em 23 de Agosto de 1949, por despacho de Sua Excelência o Governador Civil do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, publicado no Diário da República n.º 23.º, III Série de 15 de Dezembro de 1993, declarada de Utilidade Pública Administrativa, pela Delegação da Secretaria da Administração Pública de Ponta Delgada em 19 de Maio de 1983.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua da Praça, 47, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Âmbito de acção e objectivos

1 - A associação tem por objectivos:

Criar e manter um corpo de bombeiros voluntários; socorrer feridos e doentes; dar protecção por qualquer outra forma, a vidas humanas e bens; promover actividades sociais e culturais, conducentes à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados; promover a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceptuando-se os de ordem política e religiosa; estimular os seus associados, como homens com mentalidade de serviço, a servirem as suas comunidades, sem recompensa financeira pessoal, estimulando a eficiência, e a promover um elevado padrão de ética social; a organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno, elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia geral; os serviços prestados pela associação serão gratuitos, ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes; as tabelas de

comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes: o âmbito de acção da associação é o do concelho da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Duração e funcionamento

1 - A associação tem duração ilimitada.

2 - A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do código civil e mais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão e exclusão

Artigo 5.º

Dos associados

1 - Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a pugnar pela defesa dos princípios e objectivos da associação.

2 - Os associados podem ser: fundadores, auxiliares, efectivos, beneméritos e honorários:

a) Fundadores são os que outorgam na escritura de constituição;

b) Auxiliares são aqueles que prestando serviço efectivo voluntário à associação, ficam dispensados do pagamento de quotas, conforme proposta da direcção;

c) Efectivos são aqueles que cumprem com as obrigações estatutárias;

d) Beneméritos são aqueles que em razão de serviços generosamente prestados à associação, ou por dádivas feitas, sejam como tal declarados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;

e) Honorários são aqueles que não sendo sócios, pelos serviços prestados à defesa dos objectivos da associação vejam os seus méritos reconhecidos pela assembleia geral, por proposta aprovada por dois terços dos associados presente.

3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Admissão

1 - A admissão de associados concretiza-se com a proposta subscrita por um associado, aprovada pela direcção e posteriormente ratificada pela assembleia geral.

2 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Decorridos seis meses após a admissão, eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais;
- c) Examinar os livros, relatórios contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, demonstrando um interesse pessoal, directo e legítimo;
- d) Perde o direito de eleger, ser eleito e de reeleger o sócio que tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou, que mediante processo judicial tenha sido removido de cargos directivos da associação, ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, ou instituição particular de solidariedade social.

Artigo 8.º

São deveres dos associados

- 1 - Satisfazerem pontualmente as suas quotas.
- 2 - Fazerem parte das comissões de serviço para que forem designados pela direcção.
- 3 - Comparecerem às reuniões da assembleia geral.
- 4 - Observarem as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais.
- 5 - Desempenharem com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - A qualidade de associado perde-se:

- a) Por vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações durante um ano;

c) Por proposta de qualquer sócio à direcção e aprovada em assembleia geral, por escrutínio secreto, com base na prática de actos que contrariem os princípios estatutários.

2 - O sócio cuja exclusão seja proposta deve ser sempre convocado para apresentar a sua defesa junto da direcção, ou da assembleia geral.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que há pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que membro da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

Secção I

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação:

1 - Assembleia geral.

2 - Direcção.

3 - Conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1 - O mandato para os corpos sociais é de dois anos, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminado no dia 31 de Dezembro.

2 - A eleição para os corpos sociais terá lugar entre os noventa e os sessenta dias antes de terminar o mandato dos órgãos em exercício.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do mês de Janeiro.

4 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar imediatamente após a verificação dos resultados eleitorais.

5 - Não tendo as eleições sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1 - A assembleia geral é composta por todos os associados que tenham as suas quotas em dia, dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Artigo 13.º

Competência

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da associação e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete ainda à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral;
- b) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Conferir posse aos membros eleitos;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício anual;
- f) Pronunciar-se sobre a exclusão, e não admissão de associados;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Elaborar acta das reuniões que será assinada pelos membros da mesa;
- j) Definir o regime remuneratório dos órgãos sociais;
- l) Exercer qualquer outra competência prevista na lei e nos estatutos, nomeadamente nos artigos 170.º e 179.º do código civil.

Artigo 14.º

Sessões

- 1 - A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reúne, ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento, e ainda o relatório e contas do exercício.
- 3 - Reúne extraordinariamente, por iniciativa da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, e sempre que vinte sócios no pleno uso dos seus direitos o requeiram ao presidente da mesa.
- 4 - As convocatórias deverão ser feitas aos associados, por anúncios a publicar por um dia, num dos jornais mais lidos na localidade, e por edital a afixar na sede e nos quartéis ou delegações, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.
- 5 - A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Secção III

Direcção

Artigo 15.º

Composição

1 - A associação é dirigida por uma direcção, constituída por cinco membros: presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, faz parte da direcção, por inerência do cargo, na qualidade, de vogal.

Artigo 16.º

Competência

1 - A direcção tem poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da associação, a administração do seu património, aceitar doações, garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal, o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de acção, assegurar a escrituração dos livros nos termos legais e a representação da associação em Juízo ou fora dele.

Artigo 17.º

Deliberações

- 1 - A direcção reunirá validamente com a presença de pelo menos três dos seus elementos.
- 2 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos.

3 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.

4 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 18.º

Assinaturas

1 - A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua e a do tesoureiro ou de quem o substitua, quando envolva matéria financeira.

2 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 19.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três membros e dois suplentes, sendo um dos seus membros o presidente e os outros vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1 - Exercer a fiscalização sobre os livros e documentos da associação, bem como da formalização e conformidade dos actos da direcção.

2 - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anual.

3 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido da direcção, ou da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 21.º

Receitas

São receitas da associação:

- 1 - As taxas de serviços prestados.
- 2 - As jóias e quotizações dos associados, em montantes a fixarem pela assembleia geral.
- 3 - Entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros.
- 4 - Doações, legados e heranças, efectuados por quaisquer pessoas ou entidades.
- 5 - Subsídios do estado, da Região e de organismos oficiais.
- 6 - Rendimentos de bens próprios, o produto de publicações e outras actividades.
- 7 - As participações dos utentes.
- 8 - Donativos e produtos de festas e subscrições.
- 9 - Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 22.º

- 1 - A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral, em reunião especial convocada para esse efeito, e aprovada por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.
- 2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a outra associação que prossiga fins idênticos e venha a ser indicada pela assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros para execução da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 23.º

Deliberações

- 1 - Cada associado tem direito a um voto por cada cinco anos completos de inscrição.
- 2 - Os presidentes, da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, nos respectivos órgãos, têm voto de qualidade.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo as excepções previstas nestes estatutos.

4 - Qualquer associado com direito a voto poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, mediante carta endereçada ao presidente da mesa até dois dias antes da reunião:

§ - O associado mandatário apenas poderá representar um associado.

5 - As deliberações para eleições dos órgãos sociais, admissão e exclusão de sócios, e outras de incidência pessoal, serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

6 - A votação secreta em qualquer deliberação pode ser adoptada a requerimento de pelo menos cinco, ou mais associados.

Artigo 24.º

Processo eleitoral

1 - A assembleia geral convocada para eleição dos órgãos sociais, terá lugar no período compreendido entre noventa e sessenta dias antes de terminar o respectivo mandato e será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - O anúncio com a convocatória para a assembleia geral deve conter o dia, hora e local para a sua realização, bem como a sua duração.

3 - Com o anúncio da convocatória da assembleia geral deve o presidente rubricar os cadernos eleitorais.

4 - A eleição é feita:

a) Pelo sistema de listas completas, propostas pelos órgãos sociais cessantes, ou por um grupo de dez ou mais associados, entregues na secretaria da associação, em carta dirigida ao presidente da assembleia geral e até quinze dias antes do dia designado para o acto eleitoral;

b) A assinatura dos associados indigitados deve constar das listas, comprovando a sua anuência;

c) A secretaria apõe nas mesmas o dia e hora da recepção e faz a sua entrega de imediato ao presidente da assembleia geral que apreciará da sua legalidade e da legitimidade dos membros que as compõem e dos que as subscrevem;

d) Admitidas as listas pelo presidente da assembleia geral, são as mesmas classificadas com as letras do abecedário e pela ordem de entrada;

e) Depois de classificadas são afixadas na sede;

f) Qualquer associado pode impugnar as listas afixadas, mediante requerimento dirigido ao presidente da assembleia geral e até 24,00 horas antes do dia e hora designados para a eleição;

g) A decisão sobre as impugnações deverá ser tomada no prazo máximo de 12,00 horas.

h) Da decisão do presidente da assembleia geral sobre as impugnações, cabe recurso para o Tribunal Judicial da Comarca;

i) Junto de cada mesa de voto deve estar o caderno eleitoral, onde será dada baixa dos associados votantes;

j) Encerradas as urnas, o presidente da assembleia geral organiza o processo de contagem de votos e sua conformidade;

l) Concluído o processo de contagem dos votos, é elaborada pelo presidente da assembleia geral a acta da sessão com menção expressa do número de associados que votarem, indicando o resultado das eleições;

m) A acta deve ser de imediato afixada na sede.

Artigo 25.º

A nenhum sócio é permitido acumular cargos nos órgãos sociais.

Artigo 26.º

Nos termos do artigo 416.º do código administrativo, esta associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Artigo 27.º

Omissões

Na interpretação e no preenchimento de lacunas destes estatutos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, o código civil e outra legislação sobre associações desta natureza.